



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 38/2017.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM
LOCAL PÚBLICO DE COSTUME

EM 25/01/17

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE REPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DIRETA ENTRE A SOCIEDADE E A OUVIDORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ATENDIMENTO NA SALA DA CIDADANIA E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei; e Considerando as Leis Municipais nº 763 e 764/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora a Sra. Maria Cristina Pereira Vieira, efetiva no cargo de auxiliar administrativa (recepcionista), matrícula funcional 03, portadora do CPF 934.966.301-9, RG nº 2695220-3 – SSP/MT, como responsável pela manutenção e verificação diária de todos os canais de comunicação direta entre a Sociedade e a ouvidoria do Poder Legislativo de Itiquira-MT., bem como, pelo atendimento na sala da cidadania e emissão do Relatório Trimestral dos atendimentos de ambas unidades.

Parágrafo Primeiro: A servidora, ao receber algum tipo de manifestação, seja por e-mail, correio, telefone, etc, deverá repassar imediatamente para a Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, o qual tomará providências para formulação da resposta.

Parágrafo Segundo: A servidora deverá manter a comissão de acompanhamento da ouvidoria do Âmbito da Câmara Municipal, informando o andamento dos serviços da Ouvidoria, bem como quaisquer outros sobre caso tenha necessidade de se dirigir sobre quaisquer assuntos pertinentes a comissão.

Parágrafo terceiro: Deverá ser mantida a documentação devidamente arquivada, de fácil localização, para disponibilização a quaisquer cidadãos, caso seja solicitado.

Art. 2º - A ora designada não será remunerada por essa atribuição, continuará com a remuneração do seu cargo de origem.

Art. 4º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT., 25 de janeiro de 2017.

RONIVON SILVA MINGOTI
Presidente
(Gestão 2017/2018)

Luzia Martins de Moraes	02	01
Luzia Pereira dos Santos	02	01
Maria Antônia Rosa Bezerra	02	01
Maria Aparecida Teodoro de Carvalho	01	01
Maria de Oliveira	02	01
Maria José dos Santos	01	01
Maria Madalena dos Santos	01	01
Maria Oliveira Campos	02	01
Nally da Silva	01	01
Narcisa Pereira de Souza	01	01
Nercidio Correia de Oliveira	02	01
Nita Maria da Silva	02	01
Ordaliria Mendes Rosa	02	01
Samuel Alves da Silva	02	01
Valdomiro de Souza Vieira	02	01
Valdon Inacio Correa	02	01
Relação dos Aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para o programa Pão e Leite 2017 – Ouro Branco do Sul		
Alice Zandonadi Rodrigues	02	01
Josefa Vieira Crispim Ribeiro	02	01
Maria Ferreira dos Santos	01	01
Regina Camilo Melo	01	01

Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itiquira – MT, 30 de janeiro de 2017.

Eleno Lino de Araujo

Presidente do CMAS

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 38/2017**

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 38/2017.
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE REPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DIRETA ENTRE A SOCIEDADE E A OUVIDORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ATENDIMENTO NA SALA DA CIDADANIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei; e

Considerando as Leis Municipais nº 763 e 764/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora a Sra. Maria Cristina Pereira Vieira, efetiva no cargo de auxiliar administrativa (receptionista), matrícula funcional 03, portadora do CPF 934.966.301-9, RG nº 2695220-3 – SSP/MT, como responsável pela manutenção e verificação diária de todos os canais de comunicação direta entre a Sociedade e a ouvidoria do Poder Legislativo de Itiquira-MT., bem como, pelo atendimento na sala da cidadania e emissão do Relatório Trimestral dos atendimentos de ambas unidades.

Parágrafo Primeiro: A servidora, ao receber algum tipo de manifestação, seja por e-mail, correio, telefone, etc, deverá repassar imediatamente para a Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, o qual tomará providências para formulação da resposta.

Parágrafo Segundo: A servidora deverá manter a comissão de acompanhamento da ouvidoria do âmbito da Câmara Municipal, informando o andamento dos serviços da Ouvidoria, bem como quaisquer outros sobre caso tenha necessidade de se dirigir sobre quaisquer assuntos pertinentes a comissão.

Parágrafo terceiro: Deverá ser mantida a documentação devidamente arquivada, de fácil localização, para disponibilização a quaisquer cidadãos, caso seja solicitado.

Art. 2º - A ora designada não será remunerada por essa atribuição, continuará com a remuneração do seu cargo de origem.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT., 25 de janeiro de 2017.

RONIVON SILVA MINGOTI

Presidente

(Gestão 2017/2018)

**PROCURADORIA JURIDICA
RESOLUÇÃO Nº 007 DE 30 DE JANEIRO DE 2017.**

RESOLUÇÃO Nº 007 de 30 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras Providências.

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal n. 797, de 07 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1ª da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) e da Lei Municipal n. 964 de 08 de dezembro de 2016 que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a meta nº 17 – Gestão do SUAS que determina a regulamentação dos benefícios eventuais, conforme art. 22 da Lei 8.742, de 1993 – LOAS, deliberada na V Conferência Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 797, de 07 de novembro de 2013 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 10 de novembro de 2016;

RESOLVE APROVAR OS SEGUINTE PARÂMETROS PARA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DO SUAS – ITIQUIRA, NOS SEGUINTE TERMOS:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão dos Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da política Municipal de Assistência Social, garantido na Lei Federal nº 8.742/93, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435/2011.

Art. 2º O Benefício Eventual é a modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestados aos cidadãos residentes no Município de Itiquira/MT.

Parágrafo único – Para comprovação das necessidades de concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatória.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contin-